



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.056/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A  
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE  
UM LADO, COMO CONTRATANTE, O  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA -MT, E  
DO OUTRO, COMO CONTRATADA A  
EMPRESA SAMANIEGO ENTRETENIMENTO,  
PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DO  
MIGRANTE NO MUNICÍPIO.**

**PREÂMBULO  
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES  
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2021, reuniram-se na sede da **Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa- MT**, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE**: o **Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rui Barbosa, n.º 335, Centro em São Pedro da Cipa/MT, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 37.464.948/0001-08**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG: 2661557-6 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n.º 513.991.051-91**; e de outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa **SAMANIEGO ENTRETENIMENTO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 27.0883.95/0001-82**, estabelecida na Rua: João Carlos Pereira Leite, 526, Araés, Cuiaba-MT CEP; 78.005-570, neste ato representado pela Senhora **FERNANDA LEITE MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2996204-08, expedida pela SSP/MT e do CPF n.º 074.925.481-50 mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - contratação direta por inexigibilidade da empresa **SAMANIEGO ENTRETENIMENTO** para representação artística e exclusiva da cantora **FERNANDA LEITE**, para realização de Show na Festa do **MIGRANTE** no município conforme proposta n.º 1466/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de Inexigibilidade de Licitação 007/2021, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do artigo 25, inciso III da lei de regência.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4 - O presente contrato terá vigência até 28 de janeiro de 2022, sendo esse o prazo de execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5 - O valor global é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6 – O pagamento será realizado após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

6.1 – A Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ficará responsável pela fiscalização técnica dos trabalhos.

6.2 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1 – Até 10(dez) dias após a emissão de nota de prestação de serviços e atestamento pelo departamento responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**01.11.01- Secretaria de Turismo e Cultura**

**27.122.0005.2269- Realização de eventos**

**3.3.90.39- Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

12 - São responsabilidades básicas da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de São Pedro da Cipa -MT, poderá aplicar Multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

15 - Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa **ISABEL TEIXEIRA DE ARAÚJO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

16 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

16.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

16.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

16.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

17 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

18 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

São Pedro da Cipa- MT, 29 de dezembro de 2021.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**Contratante**

**SAMANIEGO ENTRETENIMENTO**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG :**  
**CPF :**

\_\_\_\_\_  
**RG:**  
**CPF:**